



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 176, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Aprova **Ad referendum** do CONSU alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.03703/2022-46,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **Ad referendum** do Conselho Universitário (CONSU) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, considerando a devolutiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP requerendo inclusões obrigatórias em nosso Regimento, de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 26 de abril de 2022, revogando a Resolução nº 167/2022 do CONSU, datada de 7 de março de 2022, a qual foi aprovada **Ad referendum** e que revogou o Regimento aprovado pela Resolução nº 131/2016 do CONSU, datada de 2 de dezembro de 2016.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I**

**Da categoria e finalidade**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal Rural de Pernambuco CEP/UFRPE, é órgão de apoio e assessoramento vinculado à reitoria, subordinado às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), possui natureza consultiva, deliberativa, educativa e autônoma.

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal Rural de Pernambuco CEP/UFRPE tem por finalidade analisar, emitir parecer e acompanhar as pesquisas científicas que envolvam seres humanos, bem como prestar orientações que se fizerem necessárias, garantindo a preservação dos aspectos éticos, e direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos na pesquisa.

**CAPÍTULO II**

**Da organização**

**Seção I**

**Da composição**

Art. 3º O CEP/UFRPE terá composição multiprofissional e multidisciplinar com a representação de vinte (20) membros efetivos, sendo:

I - dezoito (18) membros do quadro efetivo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com atuação em pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento;

II - dois (2) membros Representantes de Participantes de Pesquisa indicados pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde ou por entidades de movimentos sociais ou entidades representativas de usuários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

Art. 4º O CEP/UFRPE terá um coordenador (a) e um coordenador (a) adjunto escolhidos, dentre os seus membros, em votação plenária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período.

Art. 5º O CEP/UFRPE contará com uma Secretaria Administrativa, exercida por um(a) funcionário(a) designado(a) pela Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa constitui-se de um servidor técnico administrativo do quadro de funcionários da UFRPE.

## **Seção II**

### **Dos pareceristas externos**

Art. 6º O CEP/UFRPE poderá dispor de consultores externos denominados pareceristas **ad hoc**, e os mesmos serão convidados para contribuir ao alcance do caráter multidisciplinar.

§1º O **ad hoc** é um profissional que deverá ser chamado para tratar somente um assunto específico quando os membros do CEP/UFRPE não possuírem expertise para deliberar sobre o assunto.

§2º O **ad hoc** não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro de membros, portanto, não deverá participar das reuniões e nem mesmo ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Durante o momento que estiver emitindo seu parecer, este deverá estar na sala com os demais membros, e a informação que o CEP/UFRPE deverá lhe fornecer é a estritamente necessária para que este realize suas considerações.

§3º Constitui boa prática explicitar para o consultor **ad hoc** os aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, esclarecendo, ainda, que esta será submetida ao Comitê. Ao CEP caberá o acolhimento ou não do parecer do consultor **ad hoc** e a responsabilidade da decisão final. Por isso, nem os relatores membros do Comitê nem os consultores **ad hoc** devem ter sua identificação divulgada fora do Comitê.

## **Seção III**

### **Da designação dos membros**

Art. 7º A designação do Colegiado do CEP/UFRPE obedecerá aos seguintes trâmites:

I - a condução dos representantes dar-se-á por processo de consulta a todas as Unidades Acadêmicas da UFRPE, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, que será apreciado pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

plenário do CEP/UFRPE sendo homologados pela Reitoria os representantes mais votados pelo colegiado do CEP/UFRPE.

II - os CTAs departamentais e Unidades Acadêmicas devem indicar no máximo dois candidatos para participar como membro efetivo do CEP/UFRPE.

III - os membros efetivos terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período e havendo substituição de membros, a qualquer momento, esta deve ser comunicada à CONEP.

IV - os membros do CEP/UFRPE não serão remunerados no desempenho de suas atividades no Comitê, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transportes, hospedagens e alimentação, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

V - a homologação dos membros do CEP/UFRPE será feita por meio de portaria emitida pela Reitoria da UFRPE.

VI - o Coordenador, designado através de portaria da reitoria, responderá pela unidade, bem como o Coordenador Adjunto, que exercerá a função nas faltas e impedimentos daquele.

VII - é vedado, aos membros do colegiado, titulares ou suplentes, exercerem atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das competências**

Art. 8º Compete ao CEP/UFRPE:

I - analisar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como a adequação e atualização das normas vigentes no CNS/CONEP, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

II - apreciar e avaliar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, e acompanhá-los nos casos previstos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética em pesquisa, baseado nas diretrizes éticas nacionais e internacionais, à luz da Resolução nº 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, e resoluções complementares de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

III - providenciar a checagem documental do protocolo no prazo de 10 (dez) dias e emitir parecer inicial via Plataforma Brasil no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, no qual conste a apresentação do estudo, os objetivos da pesquisa, a avaliação de riscos e benefícios, os termos de apresentação obrigatória e os documentos relacionados, com a indicação das conclusões sobre a análise do protocolo.

IV - fiscalizar a realização de pesquisas, podendo interromper ou proibir o desenvolvimento das mesmas de forma temporária ou definitiva, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive, os já aprovados pelo CEP/UFRPE, através de monitoramento dos protocolos, garantindo a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa.

V – organizar a realização de programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, e ainda a avaliação e acompanhamento das atividades do CEP/UFRPE.

VI – expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos.

VII - zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos participantes de pesquisa ou grupos para sua participação na pesquisa, conforme Resolução 466/12.

VIII - acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais, bem como finais dos protocolos de pesquisa conforme situações exigidas pela legislação.

IX - manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação os casos previstos no Capítulo IX.4, itens seguintes, da Resolução 466/12.

X – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa.

XI – o CEP/UFRPE ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

XII - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, o CEP deverá comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)

**CAPÍTULO IV**

**Das atribuições dos componentes**

Art. 9º Ao (À) Coordenador (a) compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/UFRPE.

II - instalar e presidir suas reuniões.

III - suscitar o pronunciamento dos membros do CEP/UFRPE quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa.

IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

V - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, ouvidos o plenário.

VI - encaminhar plano de trabalho anual, relatórios semestrais e consolidado

VII - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/UFRPE, segundo as deliberações tomadas em reunião.

VIII - emitir parecer **ad referendum** em matérias consideradas necessárias e urgentes.

IX - representar o Comitê em suas relações internas e externas.

X - estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP/UFRPE em ética na pesquisa.

Art. 10 Ao (À) Coordenador (a) Adjunto compete:

I - cumprir as atribuições do coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

II - prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão, quando se fizer necessário.

Art. 11 Ao (À) Secretário (a) compete:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

I - dirigir os trabalhos do CEP/UFRPE, auxiliando o coordenador em suas funções, conforme as atividades básicas do Comitê.

II - assistir às reuniões auxiliando o coordenador do CEP/UFRPE na correção dos pareceres apresentados pelos relatores durante as reuniões.

III - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/UFRPE.

IV - dar os devidos encaminhamentos às correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias.

V - designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

VI - prestar a assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP/UFRPE de conformidade com as determinações da CONEP.

VII - organizar banco de dados, registrar deliberações, protocolar documentos e outros.

VIII - ministrar o treinamento aos novos relatores a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP/UFRPE.

IX - supervisionar e elaborar os relatórios solicitados pela CONEP, pela coordenação e pelo colegiado do CEP/UFRPE.

X - assistir às reuniões e registrar em ata os eventos que envolvam a atuação do Comitê.

XI - organizar a pauta, material de expediente e ata das reuniões.

XII - preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões.

XIII - manter controle de prazos legais e regimentos referentes aos processos em análise.

XIV - preparar, com a Coordenação, a redação e expedição das correspondências.

XV - manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência.

XVI - manter a secretaria organizada e suprida de material de expediente e equipamentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

Art. 12. Aos membros relatores do CEP/ UFRPE compete:

I - estudar, refletir sobre valores éticos e relatar nos prazos estabelecidos, os protocolos de pesquisa que lhes forem distribuídos, elaborando parecer para envio via Plataforma Brasil até um dia antes da reunião, cabendo a decisão final ao Colegiado.

II - comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão.

III - requerer votação de matérias em regime de urgência.

IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/UFRPE.

V - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas.

VI - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Parágrafo único. O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

## **CAPÍTULO V**

### **Do funcionamento**

#### **Seção I**

#### **Das pautas e reuniões**

Art. 13 O CEP/UFRPE reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano, mensalmente em calendário previamente aprovado pelo comitê, e extraordinariamente, por convocação da Plenária em decorrência de requerimento da metade mais um dos seus membros, ou por solicitação do seu Coordenador em decorrência da necessidade de avaliação de projetos de pesquisa cuja demanda ultrapasse o quantitativo pré-definido, para as reuniões.

Parágrafo único O CEP/UFRPE analisará até 12 (doze) projetos em cada reunião, seja essa ordinária ou extraordinária.

Art. 14 A pauta de reunião será preparada incluindo as matérias definidas previamente pela coordenação do CEP/UFRPE e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

cronológica de entrada no CEP/UFRPE, após emissão do Certificado de Aceitação para Avaliação Ética (CAAE).

Art. 15 As reuniões se darão do seguinte modo:

I - verificação da presença do coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos por um coordenador adjunto ou um membro do CEP designado pelo coordenador.

II - verificação de presença dos membros do CEP e existência de quórum.

III - leitura e assinatura da ata da reunião anterior.

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra.

V - leitura e despacho do expediente.

VI - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres.

VII - organização da pauta da próxima reunião.

VIII - distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores.

IX - encerramento da sessão.

§ 1º. O quórum, mencionado no inciso II deste artigo, corresponderá à presença de mais da metade do total dos membros do colegiado (cinquenta por cento mais um), tanto para dar início às reuniões como para realizar deliberações.

§ 2º. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

## **Seção II**

### **Das faltas dos membros**

Art. 16 O membro que contabilizar no período de um 1 (ano), mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) faltas não consecutivas, justificadas ou não justificadas, deverá ser desligado do CEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

Art. 17 As faltas decorrentes de férias, afastamentos oficiais e aulas de graduação serão abonadas.

§ 1º. Caberá ao CEP comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

§ 2º Cabe ao membro informar à Secretaria do CEP os períodos de férias, os afastamentos oficiais e dias de aulas que coincidam com as reuniões do Comitê, devendo enviar documento comprobatório por e-mail.

§ 3º O controle de presença dos membros do CEP/UFRPE será realizado por meio do registro das Atas de reuniões.

### **Seção III**

#### **Das apreciações dos projetos de pesquisa**

Art. 18 Os protocolos de pesquisa serão designados a um relator e, quando necessário, a um correlator. O relatório escrito pelo relator e as observações do correlator serão apresentados para apreciação do Colegiado em reunião, conforme ordem cronológica de submissão.

Art. 19 Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Art. 20 Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 21 O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 22 Não deverão participar das deliberações da CEP/UFRPE no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Colegiado neles diretamente envolvidos, e nem os consultores *ad hoc*.

Art. 23 A discussão será iniciada pela leitura do parecer do relator. Depois dele, outros membros, voluntariamente, poderão apresentar seu ponto de vista, seguida da aprovação do protocolo pela maioria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

Parágrafo único. O relator que não puder estar presente na reunião deverá comunicar a secretaria e a coordenação, bem como enviar seu parecer pela Plataforma Brasil, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da reunião e uma via impressa e assinada cuja leitura deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) do CEP ou por membro por ele designado.

Art. 24. As deliberações do Comitê de Ética em Pesquisa serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos membros presentes.

Art. 25 Os membros do colegiado têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo o caráter confidencial das informações às quais têm acesso.

Art. 26 As deliberações serão consignadas em pareceres consubstanciados emitidos pelo Coordenador do CEP/UFRPE.

Art. 27. A apreciação de cada matéria resultará em uma das seguintes deliberações:

I – emissão de parecer consubstanciado **aprovado** - quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

II - emissão de parecer consubstanciado **com pendências** - quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

III emissão de parecer consubstanciado **não aprovado** - quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

IV – emissão de parecer consubstanciado **arquivado** - quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V – emissão de parecer consubstanciado **suspenso** - quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI - emissão de parecer consubstanciado **retirado** - quando o Sistema CEP/UFRPE/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

§ 1º Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

§ 2º Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes recebidos neste CEP/UFRPE serão arquivados por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, ficando esses arquivos disponíveis para eventual consulta pela CONEP e pelos órgãos de vigilância sanitária. Findo o prazo de arquivo, os protocolos serão incinerados, ressalvando a digitalização e guarda dos documentos cuja assinatura configure elemento indispensável.

Art. 28 O CEP/UFRPE não analisará projetos de pesquisas, exclusivamente, com animais.

**Seção IV**

**Das interrupções de funcionamento**

Art. 29 Quando da ocorrência de greve ou recesso institucional, o CEP/UFRPE informará imediatamente à CONEP por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br).

Parágrafo único. De acordo com a Carta Circular nº 244/15, da CONEP, cabe ao CEP em caso de:

I - greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

II - recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP/UFRPE e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2022 DO CONSU)**

Art. 30 O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Federal Rural de Pernambuco – CEP/UFRPE funcionará diariamente no horário de 8h às 12h para atendimento ao público externo e de 13h às 17h para as atividades internas da secretaria, no endereço: Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, Recife/PE, 1º andar do Prédio Central da Reitoria da UFRPE (ao lado da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores). Fone: (81) 3320-6638 – E-mail: [cep@ufrpe.br](mailto:cep@ufrpe.br).

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições gerais**

Art. 31 As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Coordenação do CEP ou por um terço do seu colegiado. Sendo necessária a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir serão resolvidos pelos membros do CEP nas Plenárias com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor em 26 de abril de 2022, ficando revogado o Regimento anterior, o qual foi aprovado pela Resolução nº 167/2022 do CONSU, datada de 7 de março de 2022, expedida **Ad referendum** e que revogou o Regimento aprovado pela Resolução nº 136/2016 do CONSU, datada de 2 de dezembro de 2016.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE